

Lei n.º 432, de 8 de Dezembro de 1966

Altera a Tabela de Impostos de Indústrias e Profissões no Tenu referente a "Mancas", o qual terá a seguinte redacção.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes decreta e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - A licença para o livre Exercício do Comércio de "Mancas" neste Município será de um salário mínimo regional de cr\$ 76.500, actualmente.

Art. 2.º - A importância a que se refere o artigo primeiro, poderá ser paga até o máximo de 3 prestações, nos termos da regulamentação da presente lei.

Art. 3.º - A esta classe do Comércio não será cobrada o imposto de Indústrias e Profissões.

Art. 4.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua regulamentação, revogando as disposições em contrário. Mandado, portanto o Sr. as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer para a cumprir e fazer cumprir sob as penas da lei.

Dado na Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 8 de Dezembro de 1966.

Alvaro Costa
Prefeito Municipal

Luiz Roberto
Secretário